# PROJETO DE LEI Nº 114/13

Dispõe sobre a Mudança de assentos, nos ônibus, de uso PREFERENCIAL para uso EXCLUSIVO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório aos veículos de transporte coletivo urbano, no âmbito do município, a mudança da qualificação dos assentos especialmente reservados para determinadas categorias (gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais e mães com criança de colo) de preferenciais para exclusivos.

Art. 2º Os bancos destinados com base nesta Lei deverão estar identificados como reservados para uso **exclusivo** por idosos, pessoas com necessidades especiais, gestantes e conter o número desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades cominadas pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Os assentos destinados às pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais e gestantes, embora tenham o seu uso destinado preferencialmente a estas pessoas, por diversas vezes têm sua finalidade desviada por usuários que se negam a ceder esses assentos quando surgem, nos ônibus, as pessoas que tenha a preferência sobre estes.
Esse desvio da finalidade do assento, infelizmente, é uma realidade do município de Salvador, onde as pessoas não têm o hábito de respeitar a utilização adequada desse instrumento.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004,

Nesses termos, cumpre ao ente municipal promover o adequado meio de acessibilidade a estas pessoas especificadas pela legislação.

Ante estas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE